



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.234, de 17 de dezembro de 1985.

"Cria, oficialmente, a Casa da Cultura no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica, oficialmente, criada a Casa da Cultura no Município.

Art. 2º) - Em anexo à referida Casa da Cultura funcionarão o Museu, Biblioteca e Galeria de Arte, Centro de Artesanato Municipais e outras Associações de Artesanato do Município.

Art. 3º) - O Chefe do Executivo criará comissão de alto nível para a implantação gradual das atividades mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 4º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes de tais atividades, fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a anular dotações do orçamento vigente, alterar programação de trabalho.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei retroage a 1º de agosto de 1.985.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de dezembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.